**SENTENCA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0005348-28.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Impugnação Ao Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo

<< Nenhuma informação disponível >>

Impugnante: Luiz Jonas Pozzi de Castro e outros

Impugnado: Roca Imóveis Ltda

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Trata-se de impugnação do cumprimento de sentença apresentada por LUIZ JONAS POZZI DE CASTRO, NOELIA M. POZZI DE CASTRO, MARIA DA GRAÇA POZZI CURY, ANDRÉ LUIZ POZZI CURY, FUAD JORGE POZZI CURY, RENATA MARIA POZZI CURY em face de ROCA IMÓVEIS LTDA.

Alegam, em síntese, que houve pagamento da obrigação por meio do plano de amortização legal. Posteriormente, a exequente/impugnada requereu a penhora de ativos, haja vista que não foi pago totalmente o débito. Com isso, foi bloqueado o valor de R\$ 27.386,00, porém os impugnantes alegam que há excesso, declarando como correto o valor de R\$ 17.632,32. Pedem a restituição do valor excedente.

Houva manifestação da impugnada às fls. 12/14.

Réplica às fls. 17/19.

Cálculos do contador judicial às fls. 22/30. Novos cálculos às fls. 44/49.

As partes impugnantes se manifestaram às fls. 56/57, passando em branco o prazo para a parte adversa.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Sendo totalmente desnecessária a produção de quaisquer outras provas ou diligências, julgo o presente incidente.

Frise-se que embora não se encontre o julgador adstrito aos laudos periciais apresentados para a formação de seu convencimento, o resultado das perícias proporciona elementos técnicos preciosos para chegar-se à justa solução.

Nesse giro, torna-se imperioso reconhecer que o laudo contábil de fls. 45/49 demonstrou a existência de excesso, no valor de R\$ 9.820,25.

Sequer houver impugnação ao laudo, não havendo razão alguma para que não seja acolhido.

A procedência é, pois, de rigor.

Diante do exposto, <u>acolho</u> a impugnação, a fim de declarar o excesso de R\$ 9.820,25, que poderá ser levantado pelos impugnantes/executados após o recolhimento das custas finais, conforme cálculo judicial.

O saldo remanescente será levantado pela exequente/impugnada.

Todas as guias de levantamento acima mencionadas somente serão expedidas após o trânsito em julgado dessa decisão.

Certifique-se nos autos principais o teor desse dispositivo.

De acordo com o artigo 85, §8°, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 ao patrono dos impugnantes.

Prossiga-se na execução.

P.R.I.

## MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito (assinado digitalmente)

São Carlos, 15 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, COERNFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA